



0341167

08012.001222/2015-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900
- Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 21/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 07 de abril de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do kit do eixo de mudança de machas das motocicletas Yamaha, modelos XJ6 (versões XJ6 N, XJ6 NA, XJ6 FA), MT09 e XT1200Z, fabricadas entre dezembro de 2014 e fevereiro de 2015.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela empresa Yamaha Motor da Amazônia LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, *“em razão de uma falha de manutenção do ferramental utilizado no processo de dobra do limitador do segmento do trambulador, que é fixado na alavanca de mudança de marchas, a referida peça foi produzida fora da especificação do projeto. Devido a essa falha, pode haver uma trinca no raio da curva do limitador do segmento do trambulador no uso corriqueiro do pedal do câmbio, provocada por fadiga decorrente de concentração de estresse no local”*, ocasionando na *“quebra da referida alavanca, impossibilitando a mudança de marchas durante a utilização da motocicleta, prejudicando sua dirigibilidade, com risco de acidentes e lesões aos usuários e passageiro”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,



0335873

08012.001222/2015-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 44/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON
PROCESSO Nº 08012.001222/2015-15

Fornecedor: Yamaha Motor da Amazônia LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do kit do eixo de mudança de marchas das motocicletas Yamaha, modelos XJ6 (versões XJ6 N, XJ6 NA, XJ6 FA), MT09 e XT1200Z, fabricadas entre dezembro de 2014 e fevereiro de 2015.

Senhor Coordenador Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela Yamaha Motor da Amazônia LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição do kit do eixo de mudança de marchas das motocicletas acima descritas.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 2 de abril de 2015, abrange 400 (quatrocentas) motocicletas colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre o intervalo 9C6KJ0060F0006461 e 9C6KJ0060F0006620, para as motocicletas XJ6 N; 9C6RJ2510G0000781 e 9C6RJ2510G0000820, para as motocicletas XJ6 NA; 9C6RJ2520G0000221 e 9C6RJ2520G0000260, para as motocicletas XJ6 FA; 9C6RN3520F0000661 e 9C6RN3520F0000740, para as motocicletas MT09A; e 9C6DP04D0F0000261 e 9C6DP04D0F0000340, para as motocicletas XT1200ZE, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AM	6
AP	1
BA	6
CE	8
DF	5
ES	3
GO	12
MA	4
MG	47
MS	6
MT	12
PB	2
PE	1

PR	43
RJ	48
RN	4
RO	2
SC	23
SE	2
SP	109
TO	1
ESTOQUE	29
TOTAL	400

3. Quanto ao defeito que envolve as motocicletas, a Yamaha Motor informou que *“em razão de uma falha de manutenção do ferramental utilizado no processo de dobra do limitador do segmento do trambulador, que é fixado na alavanca de mudança de marchas, a referida peça foi produzida fora da especificação do projeto. Devido a essa falha, pode haver uma trinca no raio da curva do limitador do segmento do trambulador no uso corriqueiro do pedal do câmbio, provocada por fadiga decorrente de concentração de estresse no local”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *“poderá ocorrer a quebra da referida alavanca, impossibilitando a mudança de marchas durante a utilização da motocicleta, prejudicando sua dirigibilidade, com risco de acidentes e lesões aos usuários e passageiro”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“a Yamaha recebeu a informação de uma campanha de modificação de fábrica de sua matriz japonesa, Yamaha Motor Company Ltd., envolvendo os modelos de motocicleta em questão, que são comercializadas no mercado internacional, conforme o Relatório de Medida em Motocicleta – MR nº MRM 1503, de 13/03/2015. Verifica-se que esses modelos descritos no comunicado não são importados pela Yamaha do Brasil, pois são produzidos pela Yamaha Motor da Amazônia Ltda. No Polo Industrial de Manaus (AM). No entanto, na fabricação desses modelos no Brasil, são empregados os mesmos componentes que apresentam o defeito acima informado, pois são importados do mesmo fornecedor da Yamaha Motor Company Ltda. no Japão, razão pela qual é necessário proceder a presente campanha de recall em território brasileiro”*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Por fim, esclareceu que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que cópia do presente *recall* foi devidamente encaminhada à Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Sendo assim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em

tela.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 07/04/2015, às 17:57, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 07/04/2015, às 18:03, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335873** e o código CRC **668D255D**.